

Executivo 5

SEXTA-FEIRA, 05 DE DEZEMBRO DE 2008

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



PUBLICAÇÃO DE ATOS RESOLUÇÃO Nº 9.092, DE 26/06/2008

Processo nº 0050012000-00 – (200306608-00)

Origem: Prefeitura Municipal de Almeirim

Assunto: Prestação de Contas de 2000

Responsáveis: Aracy do Socorro da Gama Bentes (01.01 a 30.06.2000, 01.07 a 12.09.2000, 21.09 a 29.10.2000 e 31.10 a 11.12.2000) e Marivaldo Paes da Costa (13.09 a 20.09.2000, 30.10.2000 e 12.12 a 31.12.2000)

Relator: Auditor Convocado Sérgio Franco Dantas

Decisão: I – Emitir Parecer Prévio, recomendando à Câmara Municipal de Almeirim, a não aprovação das contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2000, de responsabilidade dos Srs. Aracy do Socorro Goma Bentes, períodos de 01.01 a 30.06.2000, 01.07 a 12.09.2000, 21.09 a 29.10.2000 e 31.10 a 11.12.2000 e Marivaldo Paes da Costa, períodos de 13.09 a 20.09.2000, 30.10.2000 e 12.12 a 31.12.2000, sem o prejuízo do recolhimento aos cofres públicos municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, das seguintes importâncias e multas:

Ordenador: Aracy do Socorro da Gama Bentes

a) R\$ 5.016,00 (cinco mil e dezesseis reais), atualizada monetariamente, referente ao saldo do exercício anterior registrado a menor;

b) R\$ 4.354.514,68 (quatro milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e quatorze reais e sessenta e oito centavos), atualizada monetariamente, referente à conta "Agente Ordenador";

c) R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de multa, pela remessa das contas fora dos prazos legais, com fulcro no Art. 94, do Regimento Interno do TCM;

d) R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de multa, com fundamento no Art. 57, II, III, VI, da Lei Complementar nº 25/94;

Ordenador: Marivaldo Paes da Costa

a) R\$ 66,54 (sessenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), atualizada monetariamente, referente à conta "Agente Ordenador";

b) R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de multa, face a remessa extemporânea das contas, com fulcro no Art. 94, do Regimento Interno do TCM;

c) R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a título de multa, com fundamento no Art. 57, II e III, da Lei Complementar nº 25/94; II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.259, DE 27/05/2008

Processo nº 0223982004-00 – (200501996-00)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Capanema

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsáveis: Pedro Magalhães Melo e Kátia Cilene Pereira da Costa Marques

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Aprovar, com ressalva, as contas do Fundo Municipal de Saúde de Capanema, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade dos Srs. Pedro Magalhães Melo, período de 01.01 a 04.10.2004 e Kátia Cilene Pereira da Costa Marques, período de 05.10 a 31.12.2004, sem o prejuízo do recolhimentos aos cofres públicos municipais, das seguintes multas, no prazo de 15 (quinze) dias, a seguir discriminadas:

– Ordenador: Pedro Magalhães Melo

a) R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa extemporânea da documentação do 1º e 2º quadrimestres, com base no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais e descumprimento do Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo descontrole financeiro, com base no Art. 57, Inciso II, da Lei Complementar nº 25/94;

d) R\$ 200,00 (duzentos reais), pelo não envio do Parecer do Conselho Municipal de Saúde, do período ordenado, com base no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

– Ordenadora: Kátia Cilene Pereira da Costa Marques

a) R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa extemporânea da

documentação do 3º quadrimestre, com base no Art. 57, Inciso IV, da Lei Complementar nº 25/94;

b) R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação dos encargos patronais e descumprimento do Art. 50, Inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

II – Após a comprovação do recolhimento dos multas estipuladas, deverá ser expedido em favor dos Ordenadores, os competentes Alvarás de Quitação, no valor de R\$ 8.060.005,72 (oito milhões, sessenta mil, cinco reais e setenta e dois centavos), em favor do Sr. Pedro Magalhães Melo, e R\$ 2.735.009,40 (dois milhões, setecentos e trinta e cinco mil, nove reais e quarenta centavos) em favor da Sra. Kátia Cilene Pereira da Costa Marques. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.281, DE 08/05/2008

Processo nº 200709305-00/REC– ref. Ao 200201475-00 – (1170022001-00)

Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 12.489/04/TCM, referente ao exercício financeiro de 2001

Interessada: Maria Zilda Coelho de Menezes – (Ordenadora)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Conhecer do presente Recurso de Revisão, por ser tempestivo e adequado à espécie, e no mérito, dar-lhe provimento, para modificar a decisão recorrida, no sentido de aprovar as contas, com ressalvas, da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade da Sra. Maria Zilda Coelho de Menezes. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.283, DE 13/05/2008

Processo nº 200703547-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria

Interessado: Evandro Cardoso

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.317, DE 27/05/2008

Processo nº 200710717-00/REC – ref. ao 200001874-00

Origem: Câmara Municipal de Itupiranga

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 10.527/02/TCM, referente ao exercício financeiro de 1999

Interessado: Paulo Sérgio Barros – (Presidente)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: I – Conhecer do presente Recurso de Revisão, e no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reformular o teor do Acórdão nº 10.527/2002/TCM, para aprovar as contas da Câmara Municipal de Itupiranga, exercício financeiro de 1999, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Barros, dando baixa na obrigação pelo recolhimento do valor de R\$ 15.935,00 (quinze mil, novecentos e trinta e cinco reais) e da multa de R\$ 300,00 (trezentos reais), aplicada face o adimplemento da obrigação; II – Emitir em favor do referido Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 711.708,33 (setecentos e onze mil, setecentos e oito reais e trinta e três centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.394, DE 17/06/2008

Processo nº 200801226-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Iolanda Rodrigues Corrêa

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.397, DE 17/06/2008

Processo nº 200717545-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Redenção

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Interessada: Raimunda Gomes Lima Peres

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACORDÃO Nº 17.409, DE 24/06/2008

Processo nº 200714412-00/REC– ref. ao 0470022003-00

Origem : Câmara Municipal de Moju

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 15.886/2007/TCM, referente ao exercício financeiro de 2003

Interessado: Valmir Santana Nascimento dos Santos –

(Presidente)

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: I – Conhecer do presente recurso de reconsideração, por ser tempestivo e cabível à espécie, para no mérito, negar-lhe provimento;

II – Manter em todos os seus termos a decisão contida no Acórdão nº 15.886/TCM, de 28/06/2007, que aprova, com ressalva, as contas da Câmara Municipal de Moju, exercício financeiro de 2003, e determina a expedição do Alvará de Quitação, no valor de R\$ 779.841,83 (setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e três centavos), em favor do Sr. Valmir Santana Nascimento dos Santos, após o recolhimento da multa, correspondente a 30% dos seus vencimentos anuais, pela remessa fora do prazo dos Relatórios de Gestão Fiscal do 1º e 2º quadrimestres. Unanimidade

ACORDÃO Nº 17.410, DE 24/10/2008

PROCESSO Nº 200703433-00/REC– REF. AO 200300769-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Óbidos

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 15.258/06/TCM, referente ao exercício financeiro de 2002

Interessado: Luiz Alberto Pinto Bentes – (Ordenador)

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Conhecer do presente recurso de revisão, interposto pelo Sr. Luiz Alberto Pinto Bentes, Responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Óbidos, no exercício financeiro de 2002, para no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformular o teor do Acórdão nº 15.258/TCM, de 14 de novembro de 2006, para retirar da responsabilidade do recorrente a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pelo envio intempestivo dos Atos de Abertura de Crédito, por ser de competência do Chefe do Poder Executivo; e de reduzir a multa pela não apropriação dos encargos patronais dentro do exercício em exame de R\$ 11.134,03 (onze mil, cento e trinta e quatro reais e três centavos) para R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão dos serviços de terceiros, no valor de R\$ 56.473,96 (cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e seis centavos), não estarem incluídos na negociação da dívida junto ao INSS. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.413, DE 24/06/2008

PROCESSO Nº 200802956-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Graciete de Carvalho Alves

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.430, DE 24/06/2008

PROCESSO Nº 200802739-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria especial voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Rosângela Nazaré Falcão Viégas Soares

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.432, DE 26/06/2008

PROCESSO Nº 200802746-00

Origem: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Ananindeua

Assunto: Aposentadoria especial voluntária por tempo de contribuição e idade

Interessada: Maria Justina Soares Soares

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.453, DE 05/08/2008

PROCESSO Nº 200715426-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Abaetetuba

Assunto: Aposentadoria Voluntária por idade

Interessada: Maria Domingas Cardoso de Azevedo

Relatora: Conselheira Rosa Hage

Decisão: Registrar. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.454, DE 05/08/2008

PROCESSO Nº 200511650-00

Origem: Instituto de Previdência do Município de Marabá – IPASEMAR